# Página 1

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

#### **DECRETO Nº 13.652/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3460/2019, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 363.929,43 (trezentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e três

centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 29 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

RODRIGO NEVES - PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 13.652/2020

# CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

| ÓRGÃ                               | O/UNIDADE                             | PROGRAMA DE<br>TRABALHO | ND     | FT         | ACRÉSCIMO  | REDUÇÃO    |
|------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------|--------|------------|------------|------------|
| 21.01                              | SECRETARIA<br>MUNICIPAL<br>DE FAZENDA | 04.122.0145.4191        | 339092 | 138        | 363.929,43 | -          |
| 21.01                              | SECRETARIA<br>MUNICIPAL<br>DE FAZENDA | 04.122.0145.4191        | 339039 | 138        | -          | 363.929,43 |
| TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS |                                       |                         |        | 363.929,43 | 363.929,43 |            |

NOTA:

#### COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

#### DECRETO Nº 13.653/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3460/2019, de 30 de dezembro de 2019

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 10.059.611,92 (dez milhões, cinquenta e nove mil, seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 29 de junho de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

**RODRIGO NEVES - PREFEITO** 

# ANEXO AO DECRETO Nº 13.653/2020

# CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

| ÓRGÃO/UNIDADE  |  | PROGRAMA DE<br>TRABALHO | ND     | FT  | ACRÉSCIMO    | REDUÇÃO       |
|--|--|-------------------------|--------|-----|--------------|---------------|
| 10.51  | EMPRESA MUN DE MORADIA,<br>URBANIZACAO E SANEAMENTO      | 15.182.0010.3008        | 449051 | 138 | 6.203.611,92 | -             |
| 25.43  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                 | 10.302.0148.7777        | 319004 | 100 | 3.000.000,00 | -             |
| 25.43  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                 | 10.302.0148.7777        | 319013 | 100 | 640.000,00   | -             |
| 25.43  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                 | 10.302.0148.7777        | 339046 | 100 | 125.000,00   | -             |
| 25.43  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                 | 10.302.0148.7777        | 339049 | 100 | 60.000,00    | -             |
| 25.43  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                 | 10.302.0148.7777        | 339047 | 100 | 30.000,00    | -             |
| 42.01  | SEC MUN MEIO AMB, REC.<br>HÍDRICOS E<br>SUSTENTABILIDADE | 18.305.0114.1974        | 339030 | 138 | 1.000,00     | -             |
| 25.43  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                 | 10.122.0145.0955        | 319011 | 100 | -            | 3.855.000,00  |
| 42.01  | SEC MUN MEIO AMB, REC.<br>HÍDRICOS E<br>SUSTENTABILIDADE | 18.305.0114.1974        | 339039 | 138 | -            | 1.000,00      |
| 22.01  | SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE           | 15.451.0010.2096        | 449061 | 138 | -            | 6.203.611,92  |
| TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS         10.059.611,92         10.059.611,92 |  |                         |        |     |              | 10.059.611,92 |

NOTA:

### FONTE 100 - ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS

FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

# DECRETO Nº 13.654/2020

Regulamenta a Lei nº 3.492/2020, que instituiu o Programa Escola Parceira, como medida para a mitigação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no município de Niterói.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe

são conferidas, principalmente o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Niterói e o art. 11 da Lei nº 3492, de 30 de abril de 2020; CONSIDERANDO a classificação da COVID-19 como pandemia pela Organização

Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, doença causada pelo novo coronavírus

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 13.506/2020 declarou emergência em saúde pública no Município de Niterói devido à pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas efetivas para mitigar os impactos econômicos e sociais decorrentes da pandemia provocada pelo novo Coronavírus.

DECRETA:

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA ESCOLA PARCEIRA

- Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.492/2020, que instituiu o Programa Escola Parceira, dispondo sobre o oferecimento, subvencionado pelo Governo Municipal, de bolsas de estudo em Instituições Privadas de Ensino situadas no Municipal, de Joisas de estudo em Instituições Privadas de Ensino situadas no Município para crianças indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMECT)e pela Fundação Municipal de Educação (FME), como medida para a mitigação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niteró:
- I A SEMECT será responsável pela indicação das escolas autorizadas e estabelecimento dos critérios para seleção dos alunos;
- II Será de competência da FME a gestão financeira e administrativa do Programa Escola Parceira.
- Art. 2º. Para os fins de aplicação deste Decreto, considera-se:
- I Educação Infantil: primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, nos termos do art. 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Federal nº 9.394/1996;
- Programa Escola Parceira: oferecimento de bolsas de estudo destinadas a crianças com idade de 02 (dois) e 03 (três) anos selecionadas pela SEMECT/FME, para as crianças inscritas em lista de espera de pré-matrícula na Rede Municipal de
- III Instituição Privada de Ensino: pessoa jurídica de direito privado, com ou sem finalidade lucrativa, cujo objeto contemple a prestação de serviço educacional estabelecida neste Decreto;
- IV Rede Municipal de Educação: conjunto de instituições educacionais públicas administradas diretamente pelo Município de Niterói;
- V Modalidade de tempo parcial: horário de atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias:
- VI Modalidade de tempo integral: horário de atendimento à criança de no mínimo 7
- VII Declaração de frequência: documento, cujo modelo consta no Anexo I, em que a Instituição Privada de Ensino declara, com a devida ciência dos pais ou responsáveis pela criança, que esta frequentou as atividades escolares nos dias e horários constantes do calendário escolar do respectivo período; VIII - Declaração de recebimento de informação: documento, cujo modelo consta no
- Anexo II, em que os pais ou responsáveis pela criança declaram que receberam todas as informações relativas à bolsa de estudo disponibilizada pelo Município de Niterói;
- IX Declaração de responsabilidade de deferimento de matrícula: documento, cujo modelo consta no Anexo III, em que o representante legal da Instituição Privada de Ensino credenciada declara, sob as penas do ordenamento jurídico, que recebeu e conferiu os documentos da criança encaminhada pelo Município;
- X Termo de responsabilidade pela veracidade das informações: documento, cujo modelo consta no Anexo IV, em que os pais ou responsáveis pela criança declaram ser verdadeiras todas as informações prestadas ao longo do processo de seleção e matrícula, bem como se comprometem a informar à FME sobre eventual desistência da bolsa de estudo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

# TÍTULO II

## DA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO Capítulo I

# DA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO

- Art. 3º.A seleção e credenciamento das Instituições Privadas de Ensino será feita por chamamento público organizado pela FME, cujo edital estabelecerá as condições de participação e o procedimento a ser observado.
- Parágrafo único. A Instituição Privada de Ensino devidamente autorizada a ofertar educação infantil, com ou sem fins lucrativos, poderá se credenciar no Programa Escola Parceira mediante Termo de Adesão e assinatura de contrato.
- Art. 4º. Para credenciamento ao Programa, a Instituição Privada de Ensino deverá obedecer cumulativamente aos seguintes requisitos:
- I Ter suas atividades suspensas, ainda que parcialmente, por determinação de ato do Poder Público em virtude do período de isolamento social para evitar a disseminação da COVID-19;
- II Ter ato autorizativo de funcionamento ativo por meio de alvará da Secretaria Municipal de Fazenda, assim como possuir também ato autorizativo de funcionamento escolar, por meio do Conselho Municipal de Educação;
- III Ter toda a documentação para funcionamento atualizada, incluída a referente a normas de segurança: e
- IV Comprometer-se a não reduzir o número de empregados durante os 18 (dezoito) meses de pagamento das bolsas.
- § 1º. As Instituições Privadas de Ensino que aderirem ao Programa deverão realizar prestações de contas mensais da utilização das vagas, que poderão ser auditadas pelo órgão central de controle interno do Município.
- § 2º. Para fins do inciso IV do *caput*, os empregados que forem demitidos, na forma da legislação trabalhista em vigor, deverão ser substituídos por outros, com a finalidade de manutenção do mesmo número total de empregados do momento de credenciamento ao Programa.
- Art. 5º.É vedada a participação de Instituições Privadas de Ensino:
- I Que não estejam regularmente constituídas, se nacionais;
- II Que não estejam autorizadas a funcionar no território nacional, se estrangeiras;
- III Em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- IV Que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou Instituição da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o contrato, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

  V - Que tenham sido punidas com sanções que as impeçam de contratar com a
- Administração Pública;
- VI Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal:

VII - Que não possuam autorização de funcionamento expedida pelo Conselho Municipal de Educação;

VIII - Que não estejam sediadas no Município de Niterói.

# Capítulo II DO CREDENCIAMENTO DASINSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO

SELECIONADAS

Art. 6º. Em conformidade com o ato de homologação do resultado do credenciamento, a FME convocará as Instituições Privadas de Ensino habilitadas

para assinar o contrato.
Parágrafo único. A Instituição será convocada para assinar o contrato dentro do prazo e condições estabelecidos no edital, sob pena de decadência, devendo reapresentar até o ato de assinatura as certidões de regularidade porventura vencidas.

Art. 7º. A FME divulgará, no Diário Oficial do Município e em seu sítio eletrônico, o endereço das Instituições Privadas de Ensino credenciadas e o quantitativo de vagas oferecidas em tais unidades.

Parágrafo único. As Instituições Privadas de Ensino credenciadas deverão divulgar em seus sítios eletrônicos, em locais de amplo acesso e visibilidade em seus estabelecimentos seu credenciamento ao Programa Escola Parceira.

# Capítulo III

DO DESCREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO

Art. 8º. As Instituições Privadas de Ensino credenciadas nos termos deste Decreto poderão ser descredenciadas, por iniciativa própria ou por ato da FME.

Parágrafo único. O descredenciamento não resultará em qualquer prejuízo para a criança beneficiária do Programa Escola Parceira, até o término do prazo de duração da respectiva bolsa.

Art. 9º. As Instituições Privadas de Ensino podem requerer seu descredenciamento do Programa Escola Parceira, através de notificação protocolizada junto à FME, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Independentemente do período em que for requerido o descredenciamento, a Instituição Privada de Ensino fica obrigada a cumprir todas as obrigações contratuais relativas às crianças beneficiárias do Programa que já estejam estudando, até o término do ano letivo. Art. 10. A Instituição Privada de Ensino pode ser descredenciada por iniciativa da

FME na hipótese de:

- I Omissão ou prestação de informações falsas, tanto durante o processo de seleção e credenciamento quanto relativamente à prestação dos servicos educacionais:
- II Descumprimento de obrigação ou encargo decorrente do contrato celebrado com
- o Poder Público, no contexto do Programa Escola Parceira; III Cancelamento da matrícula das crianças contempladas pelo benefício sem autorização da FME;
- IV Descumprimento da legislação, especialmente a educacional;
- V Modificação das condições ou características que ensejaram a habilitação no credenciamento, ou superveniente desatendimento de algum requisito do respectivo
- VI Prática de maus tratos contra as crianças sob sua responsabilidade, comprovada em processo administrativo conduzido pela FME;
- VII Comprovação de irregularidade na prestação dos serviços educacionais, nos termos da Deliberação CME nº 039/2019, apurada pela SEMECT, garantido o
- §1º. Em qualquer hipótese, a Instituição Privada de Ensino fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.
- §2º.No caso do descredenciamento pelos motivos elencados no caput, será adotado o seguinte procedimento:
- I Apresentada denúncia, representação ou informação da ocorrência de alguma das hipóteses de descredenciamento, será instaurado processo administrativo para apurar o fato, identificar os eventuais responsáveis e sugerir as medidas a serem adotadas;
- II Aberto o processo, será nomeada comissão, composta por servidores da SEMECT/FME, para apuração dos fatos; III - A Instituição Privada de Ensino será notificada para apresentar resposta sobre a
- denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- IV A Comissão, no exercício de suas atribuições, poderá colher as provas que entender cabíveis, bem como realizar diligências, devendo a Instituição Privada de Ensino denunciada ser notificada a acompanhar a produção das provas e a sobre elas se manifestar.
- V Instruído o processo e analisadas as justificativas da Instituição Privada de Ensino denunciada, a Comissão elaborará parecer conclusivo acerca do descredenciamento, que será submetido à apreciação do Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para deliberação.
- VI Caberá pedido de reconsideração sobre a decisão de descredenciamento por parte do poder público, obedecida a legislação vigente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- § 3º. O descredenciamento por iniciativa do Poder Público não implicará em prejuízo para a continuidade do atendimento aos beneficiários que já estejam estudando, até o término do ano letivo, salvo a constatação de falta grave, que comprometa a integridade física ou o desenvolvimento das crianças, hipótese em que deverá ser providenciada a sua transferência prioritariamente para outra Instituição Privada de Ensino credenciada.
- Art. 11. Em qualquer hipótese de descredenciamento, é terminantemente vedada a retenção, pela Instituição Privada de Ensino, de documentos pessoais e escolares das crianças ou de seus familiares, devendo os mesmos seremrestituídos, bem como fornecidos todos os documentos necessários para a transferência do beneficiário, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor. **TÍTULO III**

# DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Capítulo I

#### DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA DOS BENEFICIADOS PARA AS BOLSAS DE **ESTUDO**

Art. 12. Os critérios de seleção dos beneficiados para as bolsas de estudo observarão os objetivos fundamentais de redução da desigualdade social local e a promoção do acesso universal à educação infantil

- § 1º. A família que tiver mais de uma criança participando da seleção para as bolsas de estudo, hipótese na qual, caso selecionadas, serão classificadas, prioritariamente, na mesma Instituição Privada de Ensino.
- § 2º. A vaga é nominal e intransferível, salvo nos casos de desistência ou abandono pela criança contemplada, em que a SEMECT/FME publicarão no Diário Oficial do Município a criança indicada para preencher a respectiva vaga.
- Art. 13. Farão jus às bolsas de estudo as crianças queobedeçam cumulativamente aos seguintes requisitos:
- I Possuam residência no Município de Niterói;
- II Tenham idade de 02 (dois) e 03 (três) anos, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 002/2018;
- III Estejam inscritas em lista de espera de pré-matrícula na Rede Pública Municipal.
- § 1º.Não farão jus às bolsas de estudo as crianças cujos pais ou responsáveis recebam auxílio ou subvenção para despesas educacionais de seus filhos ou curatelados de órgão ou pessoa jurídica com a qual mantenham vínculo de trabalho. § 2º.Criancas matriculadas na Rede Municipal de Educação de Niterói ou nas
- Creches Conveniadas não farão jus às bolsas de estudo e serão desclassificadas no ato de seleção dos candidatos. Á Art. 14. A seleção das crianças candidatas às bolsas de estudo levará em conta os
- seguintes critérios, nesta ordem:
- I- Haver proximidade entre a residência da criança e a Instituição Privada de ensino, preferencialmente no mesmo bairro
- II -Possuir renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos devidamente comprovada e/ou declarada por seus responsáveis; III - Ser partícipe do Programa Bolsa Família;
- IV Apresentar Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento ou Altas
- Habilidades/Superdotação, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 13.146/2015; V- Ter participado do processo de matrícula, de acordo com o Edital de Matrícula SEMECT/FME do ano letivo corrente, e ter sido considerado excedente.
- §1º. A alocação das crianças nas Instituições Privadas de Ensino levará em conta os seguintes critérios:
- Proximidade entre a residência da criança e a Instituição Privada de Ensino, preferencialmente no mesmo bairro;
- II Irmãos(ãs) serão preferencialmente alocados na mesma Instituição Privada de
- §2º. No caso de empate, na seleção e na alocação, serão priorizados os candidatos mais velhos.
- Art. 15. Todo o processo de seleção, classificação, comprovação de atendimento aos requisitos e matrículas em vagas do Programa regulamentado por este Decreto observará as seguintes diretrizes:
- I O atendimento aos requisitos referidos no artigo 13 e a existência ou não dos critérios de prioridade do artigo 14 deverão ser comprovadospelo responsável legal da criança, mediante entrega de cópia e apresentação de original dos seguintes
- a) Certidão de Registro Civil da criança;
   b) Cadastro de Pessoa Física CPF da criança, se houver;
- c) Cartão de Vacina atualizado da criança;
- d) Cédula de Identidade dos pais ou responsável legal; e) Cadastro de Pessoa Física CPF dos pais ou responsável legal; f) Declaração de Imposto de Renda ou comprovante de isenção ou comprovante de
- rendimentos dos pais ou responsável legal, se houver; e g) Cópia e original de Comprovante de Residência de Niterói (conta de luz, água, telefone, boletos em geral), entregue, exclusivamente, por correspondência postal,
- atualizado (no máximo dos últimos 3 meses), em nome de um dos responsáveis. Il Respeitando o quantitativo de vagas disponibilizadas pelas Instituições Privadas
- de Ensino e os critérios de prioridade do artigo 14, a SEMECT e a FME divulgarão no Diário Oficial do Município e em seu sítio eletrônico a lista completa com a pré-classificação das crianças, identificando o nome da mãe, pai ou responsável, e
- apenas as iniciais do nome do beneficiário, turno e período.

  III Após a publicação da lista de pré-classificação no sítio eletrônico da FME, caberá aos responsáveis legais da criança a apresentação na escola selecionada dos documentos exigidos para efetivação da matrícula.
- IV O não atendimento ao disposto no inciso I deste artigo, o não comparecimento no período da matrícula de crianças contempladas ou a recusa da vaga pelo responsável implicarão na anulação da oferta, na perda da vaga pela criança e sua exclusãona fila de espera. V -Estar inscrito na lista de espera e/ou ter apresentado a documentação
- comprobatória não é uma garantia de vaga ou de opção e unidade e/ou turno escolar, mas por meio dessa inscrição os candidatos serão classificados para o preenchimento das vagas disponíveis nas Instituições Privadas de Ensino
- Art. 16.A efetivação da matrícula somente será concretizada na Instituição Privada de Ensino para a quala criança tenha sido pré-classificada, após a entrega e a comprovação das informações prestadas por seu responsável.
- § 1º. Durante todo o processo de matrícula, a documentação entregue será objeto de verificação quanto à sua autenticidade, sem prejuízo da aplicação das Leis vigentes.
- § 2º. No decorrer do processo de análise dos documentos, poderão ser solicitados esclarecimentos ou outros documentos aos responsáveis pela criança ou a outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, a fim de complementar a instrução do processo de matrícula.
- § 3º. Cada Instituição Privada de Ensino poderá matricular, no mínimo, 10 (dez) crianças selecionadas no âmbito do Programa Escola Parceira.

# Capítulo II

# DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 17.As vagas remanescentes, ou aquelas eventualmente abertas em decorrência desistência/abandono nas unidades escolares, serão disponibilizadas continuamente, observada a disponibilidade orçamentária e de vagas ofertada pela Instituição Privada de Ensino credenciada.

Parágrafo único. A manutenção da bolsa de estudo dependerá da comprovação de frequência da criança a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas para o mês.

- Art. 18. Eventuais denúncias ou irregularidades deverão ser formalizadas na FME.
- § 1º.Comprovada a fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração de qualquer item do presente Decreto, pelo responsável da criança, para fins de acesso ou permanência no Programa, a vaga ofertada será cancelada, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- § 2º.Comprovada a irregularidade, a vaga será ofertada ao próximo pré-classificado na lista de espera.

#### TÍTULO IV

# DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EDUCACIONAL E DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO CREDENCIADA

- Art. 19. Durante toda a vigência do contrato, as Instituições Privadas de Ensino contratadas deverão, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções lagais cabiçuis:
- I Manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da Instituição Privada de Ensino;
- II Zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- do Adolescente;

  III Oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no
- ordenamento jurídico; IV - Prestar atendimento às crianças com deficiência, conforme a Lei Federal nº
- 13.146/2015 e demais normas atinentes ao assunto;
- V Observar as normas federais, estaduais e municipais sobre acessibilidade;
- VI Fornecer todo o material didático, paradidático e de consumo, uniforme (caso obrigatório) e alimentação escolar, que devem ser idênticos àqueles oferecidos e/ou utilizados pelos demais alunos da Instituição Privada de Ensino, sendo terminantemente vedada a cobrança de qualquer taxa, a qualquer título, aos pais e responsáveis;
- VII Manter atualizado o cadastro da Instituição Privada de Ensino e seu representante legal junto à SEMECT;
   VIII Disponibilizar as vagas ofertadas para a FME e matricular as crianças
- VIII Disponibilizar as vagas ofertadas para a FME e matricular as crianças encaminhadas, prestando assistência adequada, na forma da legislação vigente, ao público alvo beneficiário do Programa Escola Parceira matriculado na Instituição Privada de Ensino.
- IX Informar os dados dos profissionais da Instituição Privada de Ensino que ficarão responsáveis pela veracidade da documentação e informações prestadas pelos responsáveis pela criança, no ato da matrícula;
- X Encaminhar para a FME, até o 5º dia útil do mês subsequente à efetivação da matrícula, a declaração de responsabilidade por deferimento de matrícula, declaração de recebimento de informações e o termo de responsabilidade pela veracidade das informações;
- XI Encaminhar para a FME, até o 5º dia útil do mês subsequente, a prestação de contas mensal da utilização das vagas, contendo o Relatório de Atendimento das crianças atendidas pela Instituição Privada de Ensino, por período e faixa etária, bem como a declaração de frequência, atestados médicos e/ou justificativas de faltas;
- XII Manter atualizada e disponível para a FME toda a documentação dos beneficiários do Programa Escola Parceira matriculados na Instituição Privada de Ensino;
- XIII Cumprir todas as obrigações relativas ao preenchimento do Censo Escolar da Educação Básica;
- XIV Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições estabelecidas no credenciamento.
- Art. 20. Nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 9.394/1996, a educação infantil oferecida será organizada de acordo com as seguintes regras:

  I Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças,
- Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III Atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
   IV - Expedição de documentação que permita atestar os processos de
- desenvolvimento e aprendizagem da criança.
- Parágrafo único. O horário de atendimento dos beneficiários do Programa Escola Parceira não poderá ser diferente das demais crianças matriculadas na Instituição Privada de Ensino.
- Art. 21.O atendimento educacional às famílias beneficiadas será custeado pelo Município unicamente por meio da remuneração contratada, de acordo com o Projeto Pedagógico, o Regimento Interno e o calendário letivo definido pela Instituição Privada de Ensino e que assegure o cumprimento da legislação em vigor. § 1º. Todos os itens descritos no Projeto Pedagógico ou Regimento Interno, dentro
- § 1º. Todos os itens descritos no Projeto Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência da criança na Instituição Privada de Ensino, estarão cobertos por meio do contrato, sendo vedada a cobrança de taxa de matrícula, mensalidades ou qualquer valor ou encargo aos responsáveis pela criança.
- § 2º. Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência do estudante na Instituição Privada de Ensino, que não conste no Projeto Pedagógico ou Regimento Interno, passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança beneficiária do Programa Escola Parceira matriculada na Instituição Privada de Ensino participar gratuitamente.
- grafuitamente. § 3º. É expressamente vedada a cobrança, à família beneficiada, de qualquer valor a título de matrícula, alimentação, uniforme, lista de material escolar, apostilas, higiene, limpeza, assistência ao público alvo da educação especial, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos custeados pelo Município, dentro do horário de permanência da criança na Instituição Privada de Ensino.
- Art. 22.O contrato celebrado entre o Poder Público e a Instituição Privada de Ensino, e a remuneração paga a esta por aquele, contempla todos os custos, diretos e indiretos, da prestação do serviço, assumindo a Instituição Privada de Ensino integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.
- Art. 23. O Município pagará valor fixo por bolsa de estudo pelos serviços prestados pela Instituição Privada de Ensino, conforme critérios definidos no Edital de Credenciamento.

- § 1º. As bolsas de estudo serão concedidas para as modalidades de tempo integral e tempo parcial e terão o valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais por aluno.
- § 2º. Cada bolsa de estudo será remunerada pelo período de até 18 (dezoito) meses. § 3º. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o número de crianças atendidas, segundo o período (parcial ou integral), mediante encaminhamento mensal de relatório, para a FME, nos termos definidos no Edital de Credenciamento. § 4º. O Município antecipará o pagamento dos 06 (seis) primeiros meses das bolsas
- de estudo concedidas pelas Instituições Privadas de Ensino que matricularem as crianças indicadas pela FME. § 5º. É expressamente vedada à Instituição Privada de Ensino a cobrança de
- qualquer valor além do estipulado pelo Município para as bolsas de estudo mensais e para as despesas relativas à compra de material didático, paradidático e uniforme. § 6º. As despesas relativas aos materiais didático, paradidático e uniforme para as crianças beneficiadas pelo Programa Escola Parceira serão reembolsadas pelo

# Poder Público, no montante máximo anual correspondente ao valor mensal de uma TÍTULO V

# DO ACOMPANHAMENTO PELO PODER PÚBLICO AO ATENDIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

- Art. 24. Para a consecução dos fins previstos neste decreto, compete à SEMECT/FME:
- I Realizar acompanhamento do atendimento educacional junto às Instituições
- Privadas de Ensino que aderirem ao Programa Escola Parceira II - Fiscalizar, em cada Instituição Privada de Ensino, o aproveitamento das bolsas de estudo concedidas;
- III Orientar as Instituições Privadas de Ensino bem como os pais ou responsáveis
- sobre as especificidades do Programa; IV - Manter cadastro atualizado, contendo as informações relativas aos beneficiários
- Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FME. Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

bolsa de estudo por criança.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÎTERÓI, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

#### **RODRIGO NEVES -PREFEITO** ANEXO I - DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Eu, (nome completo), CPF (número), representante legal da Instituição ... (nome da Instituição Privada de Ensino), Inscrita no CNPJ (número), declaro sob as penas da Lei, que ... (nome da criança) frequentou as atividades nos dias e horários estabelecidos no calendário escolar, no período compreendido entre ... (data de

início) e ... (data de fim), conforme registrado no diário de classe. Declaro ainda que as informações prestadas são verídicas e que estou ciente das penalidades da Lei.

Niterói, ... (data)

Assinatura do representante legal da Instituição Privada de Ensino CIENTE

# Assinatura de responsável legal pela criança ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

Eu, (nome completo), CPF (número), responsável por ... (nome completo da criança), declaro, sob as penas da Lei, que recebi todas as informações pertinentes à bolsa de estudo disponibilizada pelo município de Niterói/Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/Fundação Municipal de Educação relativo ao ano letivo em curso (indicar o ano). O atendimento, a minha pessoa, foi realizado pelo (a) .... (nome do profissional), CPF (número).

Declaro ainda, que as informações prestadas referem-se à gratuidade total da bolsa de estudo, durante período em que a criança estiver matriculada, sendo seu atendimento custeado pelo Município de Niterói. Tenho ciência que não poderá ser feito nenhum tipo de cobrança por parte da ... (nome da Instituição Privada de Ensino)

Niterói. ... (data)

# Assinatura do responsável legal pela criança ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DEFERIMENTO DE MATRÍCULA

Eu, (nome completo), CPF (número), na qualidade de representante legal da Instituição ... (nome da Instituição Privada de Ensino), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número), declaro, sob as penas da lei, que recebi e realizei a conferência dos documentos necessários da criança (nome da criança), beneficiada pela bolsa de estudo disponibilizada pelo Município de Niterói, com parecer DEFERIDO para efetivar matrícula nesta Instituição Privada de Ensino.

Declaro ainda, que estou ciente de minha responsabilidade civil e penal, responsabilizando-me pela constatação da veracidade das informações e documentos a mim apresentados, e que eventuais divergências ou irregularidades detectadas, bem como as alterações e correções que se fizerem necessárias serão comunicadas à Fundação Municipal de Educação imediatamente.

Niterói, ... (data)

# Assinatura do representante legal da Instituição Privada de Ensino

#### ANEXO IV – TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, (nome completo), CPF (número), responsável por ... (nome completo da criança), declaro, sob pena de perda da bolsa de estudo e responsabilização legal, que todas as informações prestadas e documentação entregues no ato da matrícula do meu dependente são verdadeiras.

Assumo a responsabilidade de fazer bom uso da bolsa de estudo disponibilizada pela Prefeitura, fazendo meu dependente frequentar a unidade escolar nos horários e dias estabelecidos conforme calendário escolar recebido no ato da matrícula.

Em caso de desistência, assumo a responsabilidade de comunicar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a Instituição Privada de Ensino, bem como a Fundação Municipal de Educação.

Niterói, ... (data)

# Página 7

Assinatura do responsável legal pela criança

Atesto que toda documentação exigida no ato da matrícula da criança foi entregue e conferida a autenticidade pela Instituição Privada de Ensino.

Nome e assinatura responsável pelo atesto

Assinatura do representante legal da Instituição Privada de Ensino

# OBSERVAÇÃO:

- Todos os anexos deverão ser preenchidos em 3 vias para: 1-Responsável legal pela criança;
- 2-Representante legal pela Instituição Privada de Ensino;
- 3-Fundação Municipal de Educação.

#### CORRIGENDA

No Decreto 13.647/2020, publicado em 27/06/2020, onde se lê:

| ORGÃO/UNIDADE    | TRABALHO             | DL | ND | FT  | ACRESCIMO | REDUÇÃO      |
|------------------|----------------------|----|----|-----|-----------|--------------|
| SUPERÁVIT FINANC | CEIRO                |    |    | 138 | -         | 8.845.595,40 |
| Leia-se:         |                      |    |    |     |           |              |
| ÓRGÃO/UNIDADE    | PROGRAMA<br>TRABALHO | DE | ND | FT  | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO      |
| SUPERÁVIT FINANC | CEIRO                |    |    | 138 |           | 6.134.000,00 |

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos do Secretário

Adicional - 20/1754,1384,1391,1392,1417,1431,1437,1400,1394/2020 - Deferido

Progressão Funcional - 20/1300,1302,1303,1304/2020 - Deferido

**Solicitação –** 20/2297/2020 – Deferido

Revisão de pagamento de incorporação - 20/1962/2020 - Indeferido

Auxílio Natalidade – 20/1819,1941,1953/2020 – Deferido Abono Permanência – 20/1947/2020 – Deferido Abono Permanência - 20/1753,1885/2020 - Indeferido

# SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 012/SMF/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e com base no art. 76, I, da Lei Orgânica do Município de Niterói e no art. 75, incisos XIII e XIV, do Decreto nº 13.222/2019,

CONSIDERANDO que, na prática, as atividades de atendimento demonstraram que o horário de atendimento exclusivo para pessoas acima de 60 anos durante a primeira etapa do retorno gradual das atividades internas presenciais da Secretaria Municipal de Fazenda restou dilatado, em detrimento do horário de atendimento

#### RESOLVE

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do art. 3º da Portaria nº 07/SMF/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° (...)

I – Entre 9h e 10h: atendimento exclusivo para pessoas acima de 60 anos;

II – Entre 10h e 13h: atendimento para os contribuintes não incluídos no inciso I."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS **DESPACHO DA SECRETARIA** EXTRATO N° 79/2020 - SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa EMEC 370 — DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA. OBJETO: Aquisição de material de limpeza. VALOR:R\$11.815,00. Proc.n°040/000980/2020. DATA: 22/06/2020. EXTRATO N° 78/2020 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa MAIBE OBJETO: Aquisição de material de limpe COMERCIAL VALOR:R\$2.330,00. limpeza. Proc.n°040/000980/2020. DATA: 22/06/2020.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA

# CORRIGENDA

Na Autorização publicada em 27/06/2020, referente ao Processo Administrativo nº 600/000019/2020, inclua-se: omitido no D.O de 03/04/2020.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA Departamento de Fiscalização de Posturas Despachos do Diretor

- Intimação nº 10266 de 23/06/2020, DNG REPARAÇÃO AUTOMOTIVA EIRELI;
   Intimação nº 10879 de 22/06/20, NERCIO DA SILVÁ;
- Auto de infração nº 00750 de 29/06/20, LANCHONETE E BAR WANDA EIRELI;

- Auto de infração nº 04004 de 08/06/2020, SABIÁ CALÇADAS EIRELI-ME.
 Nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos

contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

Processo nº: 130/000123/2020- JR e PEIXOTO CURSOS EMPREENDIMENTOS LTDA.- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 4643. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08. Base legal: Artigos 506 e 519 da lei 2624/08.

Processos nº: 130/002812 e 002813/2020- CMR COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA.- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Autos de Infração nº 4711 e 4780. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08. Base legal: Artigos 506 e 519 da lei 2624/08.

> PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **EXTRATO**

INSTRUMENTO: Convênio N.º 026/2020, celebrado entre o Município de Niterói, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, e a Niterói Empresa de Lazer e Turismo – NELTUR. PARTES: Niterói Empresa de Lazer e Turismo – NELTUR e Município de Niterói. OBJETO: O presente convênio tem como objeto a NELTUR outorgar à PGM, na forma da procuração em anexo, poderes para representar a entidade em juízo no processo judicial n. 0005890-11.2020.8.19.0002. FUNDAMENTO: Lei nº 13.105/2015; OFÍCIO DPRES n.º 169/2020 DATA DA ASSINATURA: 15 de Junho de 2020.

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PORTARIA FMS/FGA Nº 160/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6 150/91

#### RESOLVE:

Dispensar, a contar de 25/06/2020, THAIS BRUNO VIANA, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-5/SUS, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, da função de Assessor

#### PORTARIA FMS/FGA Nº 161/2020

JUNGER, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-5/SUS, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, na função de Assessor Técnico, em vaga decorrente da dispensa de Thais Bruno

# PORTARIA FMS/FGA Nº 162/2020

Atribuir, a contar de 25/06/2020, a THAIS BRUNO VIANA, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-8/SUS, da Presidência, da Fundação Municipal de Saúde, na função de Assessor.

#### PORTARIA FMS/FGA Nº 163/2020

Dispensar, a contar de 25/06/2020, VERA LÚCIA DE ALCANTARA PIETRO BOM, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, da função de Chefe de Seção de Pessoal.

#### PORTARIA FMS/FGA Nº 164/2020

Dispensar, a contar de 25/06/2020, DANIEL OLIVEIRA DA COSTA, da gratificação equivalente ao símbolo **FMS-8/SUS**, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, da função de **Chefe do** Setor de Assistência de Cuidados Básicos da Policlínica de Especialidades em Atenção à Saúde da Mulher Malu Sampaio.

#### PORTARIA FMS/FGA Nº 165/2020

Atribuir, a contar de 25/06/2020, DANIEL OLIVEIRA DA COSTA, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, na função de Chefe de Seção de Pessoal, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da dispensa de Vera Lúcia de Alcântara Pietro Bom.

## PORTARIA FMS/FGA Nº 166/2020

Atribuir, a contar de 25/06/2020, a JOSE MAURO DE SOUZA, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-8/SUS, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, na função de Chefe do Setor de Assistência de Cuidados Básicos, da Policlínica de Especialidades em Atenção à Saúde da Mulher Malu Sampaio, em vaga decorrente da dispensa de Daniel Oliveira da Costa.

# PORTARIA FMS/FGA nº 147 /2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

# RESOLVE:

Art.  $1^{\circ}$  - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, do contrato  $n^{\circ}$  23/2018, Processo  $n^{\circ}$  200/5896/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta de pesagem, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde com risco químico grupo B e E para que o Município de Niterói cumpra as exigências legais e sanitárias vigentes, firmados entre a FMS e a empresa SANIPLAN ENGENHARIA e SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Gestor: Marcelo Marsico Leal - Matrícula: 436.856 - 9 Fiscais: Clodoaldo Leal de Carvalho – Matrícula: 437. 530 - 9

Claudia Nascimento de Oliveira - Matrícula: 436.185-3

# Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 26, caput, da Lei nº 8.666, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 31/2020, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979 e no Processo Administrativo n.º 200/4837/2020, por estarem preenchidos todos os requisitos legais autorizadores, a fim de que seja realizada a contratação emergencial da BIOSYS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.220.795/001-79, pelo valor total estimado de R\$ 121.779,00 (cento e vinte um mil, setecentos e setenta nove reais), para a aquisição de reagentes para exames de d-dimero, em virtude da demanda gerada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

## FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI

### PORTARIA 65/2020

O Diretor Adminsitrativo da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 13.323/2019, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal de contrato de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 720000022/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de publicações em jornal de grande circulação, na forma do Termo de Referência e do instrumento

Caroline Machado Araújo - Supervisora de Licitação - Matrícula 1044-8. Estela de Carvalho Lara – Supervisora de Compras – Matrícula: 1029-4.

# Página 9

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar de 29 de junho de 2020. Art. 3º Revogada a portaria 42/2020, que previa a composição anterior da referida comissão.

#### EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -**EMÚSA** ATO DO PRESIDENTE

PORT. Nº. 171/2020 — Dispensar a contar de 05/06/2020, THAIS FIGUEIREDO FEDOSSEEFF GUERRERO da FUNÇÃO DE ASSESSOR JURIDICO.

#### **HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de TOMADA de PRECOS nº.012/2020— Processo Administrativo de nº.010001120/2018, que visa a execução das obras e/ou serviços para EMUSA de "REFORMA da QUADRA ESPORTIVA, ÁREA de ACADEMIA para TERCEIRA IDADE (3ª.), PLAYGROUND na RIODADES no BAIRRO do FONSECA", adjudicado os serviços a empresa MCB SERVIÇOS e COMÉRCIO EIRELI ME - CNPJ: 27.519.464/0001-65, pelo valor global de R\$ 280.975,18 (Duzentos e Oitenta Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Dezoito Centavos), com uma redução em relação ao valor estimado de 25,00%, nas condições de Entrega dos Serviços, Validade da Proposta e Pagamento conforme disposto no EDITAL, AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO a Nota de Empenho.

de Empenho.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N°. 009/2020

RATIFICO a presente DISPENSA, com amparo no Artigo 24, Inciso II, P.U, da Lei Federal n°.8.666/1993, objeto do processo n°. 510001428/2020, visando a execução de Obra e/ou Serviços de "LOCAÇÃO de 02 (DUAS) MÁQUINAS COPIADORAS MÉDIO e GRANDE PORTE com FORNECIMENTO de MATERIAL (TONER, REVELADOR, MANUTENÇÃO e AFINS)", adjudicando a DISPENSA a Empresa TRANSLITE OFFSHORE COMERCIAL LTDA-CNPJ:14.712.421/0001-50, pelo valor clobal de R\$ 24.09.00 (TPINTA o CUIATRO MIL NICVECENTOS e OUTENTA global de **R\$ 34.980,00**, (TRINTA e QUATRO MIL, NOVECENTOS e OITENTA REAIS), com valor mensal de **R\$ 2.915,00**, pelo prazo de locação das Máquinas para 12 (Doze) meses, Validade e Condições de Pagamento para 30 (Trinta) dias, AUTORIZANDO a DESPESA e a DEVIDA EMISSÃO da NOTA de EMPENHO.

RATIFICAÇÃO de DISPENSA n°. 010/2020

RATIFICO a presente DISPENSA, com amparo no Artigo 24, Inciso II, P.U, da Lei Federal n°.8.666/1993, objeto do processo n°. 510001622/2020, visando a aquisição com Instalação de "CONTAINER para ATENDIMENTO no PARQUE RURAL no BAIRRO ENGENHO do MATO", adjudicando a DISPENSA a Empresa BRASTEINER 2000 COMÉRCIO e LOCAÇÃO de CONTÊINERES LTDA-CNPJ: OT.026.132/0002-12, pelo valor global de R\$14.200,00, (QUATORZE MIL DUZENTOS REAIS), com prazo de Entrega Imediato, Validade e Condições de Pagamento para 30 (Trinta) dias, AUTORIZANDO a DESPESA e a DEVIDA EMISSÃO da NOTA de EMPENHO.